



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 075/2019**

**Dispõe sobre a criação do Bairro JARDIM DAS ORQUIDEAS, Distrito de Moraes Almeida-Itaituba-PA, e dá outras providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **BAIRRO JARDIM DAS ORQUIDEAS**, Distrito de Moraes Almeida-Itaituba-PA, conforme coordenadas geográficas descritas no Parágrafo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DESCRIÇÃO DO PERIMETRO:**

**\*MP-01** Deu-se início ao presente levantamento planimétrico, em um MP de número 01, na divisa com o Bairro Jardim Das Araras com coordenadas UTM e UPS aproximadas de X (e) 650598.0000 Y (n) 9310863.0000 e AZ.V (Azimute verdadeiro), aproximado de 260°31'27.71" com distância aproximada de 314,55 mts, em divisa com o Bairro Jardim Das Araras até encontrar o MP 02.

**\*MP-02** Daí em divisa com aquém de direito, seguiu-se com coordenadas UTM e UPS aproximadas de X (e) 650288.0000 Y (n) 9310812.0000 e AZ.V (Azimute verdadeiro) aproximado de 342°13'09.18 com distância aproximada de 1.710,80 mts, até encontrar o MP-03.

**\*MP-03** Daí em divisa com aquém de direito, seguiu-se com coordenadas UTM e UPS aproximadas de X (e) 659765.0000 Y(n) 9312441.0000 e AZ.V. (azimute verdadeiro) aproximado de 45°51'01.29" com distância, aproximada 2.395,95 mts, até encontrar o MP-04.

**\*MP-04** Daí em divisa com a BR - 163, seguiu-se com coordenadas UTM e UPS aproximadas de X (e) 651485.0000 Y(n) 9314112.0000 e AZ.V. (azimute verdadeiro) aproximado de 167°59'59.14" com distância, aproximada 1.772,16 mts, até encontrar o MP-05.

**\*MP-05** Daí em divisa com o Igarapé da Moça seguiu-se com coordenadas UTM e UPS aproximadas de X (e) 651847.0000 Y (n) 9312374.0000, descendo o Igarapé da Moça até encontrar MP-01 com coordenadas UTM e UPS aproximadas de X (e) 650598.0000 Y (n) 9310863.0000 onde foi dado início e o término do presente levantamento topográfico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Itaituba, tomará seu encargo, a identificação do referido Bairro, fixando Placas com o nome mencionado no Art. 1º divulgando o mesmo no mapa da área urbana.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 21 de agosto de 2019.

**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente